

Publica resulta de tão abusiva pratica; Elle por bem que tanto
no Alcebral da Marinha desta Corte, como nos das Provincias deste Im-
perio, onde houverem taes estabelecimentos, sejam guardados, e observados
as instrucções, que com este boixão, assignadas pelo Marquez de
Paranaguá, do Ilho Conselho de Estado, Ministro e Secretario de
Estado, dos Negocios da Marinha, que assigno e tenha entendido e fa-
ça executar com o Despacho referario, Palacio do Rio de Janeiro
em quatorze de Mayo de mil oitocentos e trinta, nome da
Soberania e do Imperio. Com a Rubrica de sua Magestade
Imperial. Marquez de Paranaguá. Leuzasse e Regente-se. Pala-
cio do Rio de Janeiro em dezete de Mayo de mil oitocentos e
e trinta. Marquez de Paranaguá

Instrucções, a quem sempre o-
berito doje, pelas gerias sidwa regular Alcebral
e Dispora dos genros formidos pelas clacs nos
Mistres das divizas Officinas, tanto do Alcebral
da Marinha desta Corte, como dos da Provincia
desta Imperio, onde houverem tais Establiam.

P.º

Abriam em cada humda das clacs do Alcebral
rifado do Alcebral da Marinha, humda carta
corrente com os Mistres das divizas Officinas dos
mesmos Alcebrals; e quando se para este effeito do-
is livros em cada humda das ditas clacs, que se
publicados pelo Intendente, e assignados pelo
los respectivos officians, e por quem suas vezes
fixas.

2.º

Em humda dos ditos livros se lançará em lha-
cinta aquelles Mistres os genros que vierem
sendo para as obras da sua assignação, por
gerias, assignados na forma de estito, assigna-
dos pelos mesmos Mistres, e publicados pelo
Intendente, com despacho do Intendente; de lha-

decharando a quantidade e qualidade do gumento perdido para que fira se perdi: em outro se-
tan caso o producto dos gimentos recebidos, que
se forem entregando nas preditas classes tanto
em obras novas, como em concertos, sendo estes
objectos perdidos, vendidos, ou avaliados, segun-
do a sua natureza para se conhecer o valor ou-
nao sobre as entragas, ou cargas dos Mes-
tra, como as entragas, ou assignados por es-
ta e qulor escrivans das classes.

Artigo 3.º

Dobos onrefridos Livros servira de auxilia-
res para a conta das receitas e despezas do
varise

Artigo 4.º

O Conselho deo, O Escrivante das Officinas
na humo Livro de Registo, onde se anota
das as guias dos gimentos perdidos para a
officinas.

Artigo 5.º

Por que para a factura, ou a factura de
humo obra fabricada, ou concertada em
alguma das officinas se muitas vezes
mister que o Mestre de humas peças
ao de outra, objectos que allige de humo da
bricas, por mais de humo Mestre como
esta em um por este assignado, e em
bricando pelo Escrivante, e humo este
humo Mestre como humo do
tra, que se perdido, para a despezas
daquelle que se for mais, com a qual
tarda entrada nullo para se lar
fado no Livro, como se alli tiver
sido a humo objecto.

Artigo 6.º

O Escrivante de cada humo servira de balco

Colando, tanto a medida de todo o mais proce-
 dente, como ao objecto a entregar, nominando
 nos, devendo os seus, ou sobre, e se houver
 ser substituída os competentes classes,
 encarejada em nova medida a o objecto
 quando a firma seja primeiro para a
 terminação das obras, e contra sine ser
 entregar nominando classes os seus i
 nterim, que foram substituído por
 novos generos no corrente.

Artigo 14.º

Quanto ao objecto, que por ser de
 grande volume os seus mais procedem
 de se dar os respectivos classes, como
 seja sobre os vigos, e velas, e fogões: -
 e os outros de communes de que se não pôde
 apresentar o produto nas classes como
 seja Similares e Alcatras, e em se não
 Gregos, e de aduras, e de arabo, e de
 outros semelhantes, e de se não
 de se dar para a fabrica e obra
 de se dar pelo commando de de de
 vis em que taes generos foram sui-
 bidos ou se empregarem, ou pelo
 dante de se dar e de se dar nas
 de official algum a bordo, que se
 de se dar quando a aquellos se
 rem-se com effecto de se dar
 quando a estes de se dar de se dar
 de se dar em se dar nas obras
 e fabricas de se dar.

Artigo 15.º

Quando os seus objectos, que
 nos affixos de se dar

